



ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: naufrágio de embarcação de pesca, com danos à embarcação resultante de sua imersão em água salgada, sem danos pessoais ou poluição marinha; b) quanto à causa determinante: entrada de água pela válvula do fundo que se encontrava aberta; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa não precisamente apurada, mandando arquivar o processo conforme promoção da PEM, por não se poder apontar um responsável pelo acidente. Publique-se. Comunicar-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, 24 de maio de 2012.

Proc. nº 26.376/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: Embarcação artesanal de pequeno porte sem nome. Escalpelamento. Lesão corporal de natureza grave a passageira. Eixo descoberto por erro de construção da embarcação. Prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento parcial - causada à passageira; b) quanto à causa determinante: erro de construção da embarcação que tinha o eixo descoberto; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente do erro de construção da embarcação, mandando arquivar o processo, conforme promoção da PEM, em razão da prescrição. Publique-se. Comunicar-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 09 de maio de 2012.

Proc. nº 26.389/2011
Relator: Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
EMENTA: B/M "ROSÂNGELA". Escalpelamento. Lesão corporal de natureza grave a passageira menor de idade. Eixo descoberto pela criança para esgotamento da água. Aparente negligência dos pais. Punibilidade alcançada pela prescrição. Arquivamento.

Com pedido de arquivamento.
ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: lesão corporal de natureza grave - escalpelamento parcial - causada à passageira menor de idade; b) quanto à causa determinante: aparente negligência dos pais da criança que permitiram que a mesma, com nove anos de idade, esgotasse a água do fundo do barco com o eixo em movimento; e c) decisão: julgar o fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de uma aparente negligência dos pais da criança, mandando arquivar o processo, porém, conforme promoção da PEM, em razão de a punibilidade estar alcançada pela prescrição.

Em 29 de maio de 2012.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria da Marinha, com pedido de Arquivamento:

Nº do Processo: 26511/2011
Acidente / Fato: ESCALPELAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: TRÊS IRMÃOS / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BARCO A MOTOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: FURO JABURU / BREVES-PA
Data do Acidente: 1964
Hora: 19h
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: ALINE GONZALEZ KOCHA

Nº do Processo: 26524/2011
Acidente / Fato: COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: MSC DIEBRA / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARUÍZIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: CAIS DO TERMINAL DA TECN / RIO GRANDE-RS
Data do Acidente: 27/09/2010
Hora: 17h45
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 26896/2012
Acidente / Fato: A015 - EXPLOÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: AL QAWIYU / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: BAIJA DE PARANAGUÁ / PRÓXIMO AO CANAL DA GALHETA - PR
Data do Acidente: 18/01/2011
Hora: 13h50
Data Distribuição: 23/03/2012
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26473/2011

Acidente / Fato: QUIDA DE PESSOA NA ÁGUA / MORTE DE PESSOA
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SEM NOME - EMB. DE INTERIOR FLUVIAL E LACUSTRE
Tipo: CANOA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO SÃO FRANCISCO / BOM JESUS DA LAPA-BA
Data do Acidente: 13/05/2011
Hora: 17h
Data Distribuição: 22/11/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: MÔNICA DE JESUS ASSUMÇÃO

Nº do Processo: 26521/2011
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: LUANA - F EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BOTE
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁREA DE APROXIMAÇÃO PORTO CAMARGO / RIO PARANÁ - MUNICÍPIO DE PORTO CAMARGO-PR
Data do Acidente: 26/03/2011
Hora: 14h30
Data Distribuição: 29/11/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26596/2011
Acidente / Fato: NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: OLIMPO
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA - EMPURRADOR
Nome: BOA VIAGEM
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA - BARCO A MOTOR
Nome: SOL AZUL
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO - LANCHIA
Nome: CASCO DE MADEIRA
Tipo: EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO NEGRO / ÁREA DO PORTO CHIBATÃO / MANAUS-AM
Data do Acidente: 17/10/2010
Hora: 13h
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: ALINE GONZALEZ KOCHA

Nº do Processo: 27111/2012
Acidente / Fato: ACIDENTE DEVIDO A RUPTURA DE CABOS DE AMARRAÇÃO OU DE REBOQUE
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: WAN HAI 507
Tipo: EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: TERMINAL Nº 03 DO PORTO DE ITAJAÍ / SC
Data do Acidente: 23/01/2012
Hora: 15h35
Data Distribuição: 08/05/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZERRA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

Nº do Processo: 27057/2012
Acidente / Fato: ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: SVENYA - EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: VELEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: ENSEADA DO JARAGUÁ / MACEIÓ-AL
Data do Acidente: 04/11/2011
Hora: 22h
Data Distribuição: 20/04/2012
Juiz(a) Relator(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO CEZAR BOKEL
PEM: LUIS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Em 10 de agosto de 2012.

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.009, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Comitê Gestor do Programa UAB/Moçambique, integrado por Representantes do Ministério da Educação, da Agência Brasileira de Cooperação do Ministério das Relações Exteriores e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES.

OS MINISTROS DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso das atribuições conferidas pelos incisos I e II, do parágrafo único do art. 87 da Constituição da República, considerando o Decreto nº 159, de 2 de julho de 1991, que promulgou o Acordo de Cooperação Cultural entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República Popular de Moçambique e a Portaria Normativa nº 11, de 18 de maio de 2011, resolvem:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor do "Programa UAB/Moçambique", para os fins previstos no projeto de cooperação técnica do "Acordo Geral de Cooperação entre a República Federativa do Brasil e a República de Moçambique", firmado em 15 de setembro de 1981, em relação à Universidade Pedagógica - UP, e à Universidade Eduardo Mondlane - UEM de Moçambique, para formação de professores, para atuação em escolas de nível básico e médio, e agentes do serviço público.

Art. 2º O Comitê Gestor será composto por representantes indicados pelos respectivos Ministérios e entidades vinculadas, e será integrado pelos seguintes membros:

- I - Pelo Ministério da Educação:
 - a) um Representante da Assessoria Internacional do MEC;
 - b) um Representante da Universidade da Integração Internacional da Lusofonia Afro-Brasileira - UNILAB;
 - c) um Representante da Diretoria de Relações Internacionais da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES/DRI;
 - d) um Representante da Diretoria de Educação a Distância da Coordenação de Aperfeiçoamento de Nível Superior - CAPES/DED.

- II - Pelo Ministério das Relações Exteriores:
 - a) um representante do Ministério das Relações Exteriores - MRE;
 - b) um Representante da Agência Brasileira de Cooperação - ABC.

Art. 3º Compete ao Comitê Gestor do Programa UAB/Moçambique:

- I - coordenar e articular os processos de implementação, acompanhamento e avaliação do Programa;
- II - monitorar e avaliar os resultados alcançados pelo Programa;
- III - propor possíveis aprimoramentos e criar instrumentos adequados à mensuração de resultados do Programa UAB/Moçambique.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOÍZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado da Educação

ANTÔNIO DE AGUIAR PATRIOTA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

PORTARIA Nº 1.006, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

Institui o Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - PARES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 209 da Constituição; no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006; no Decreto nº 6.062, de 16 de março de 2007; no Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012; e na Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - PARES, no âmbito do Ministério da Educação.

Art. 2º O PARES contemplará a formulação e a implementação de medidas integradas que objetivem, no âmbito da educação superior:

- I - melhorar a eficiência e a efetividade das atividades de regulação e supervisão de cursos e instituições de educação superior, de forma a assegurar ao estudante, destinatário principal das políticas públicas educacionais, a oferta de uma educação superior de qualidade;

- II - fortalecer a capacidade institucional para gestão em regulação e supervisão;

- III - melhorar a coordenação e o alinhamento estratégicos entre as políticas públicas setoriais e os processos regulatórios;

- IV - aperfeiçoar e desenvolver mecanismos de controle social e transparência dos procedimentos de regulação e supervisão desenvolvidos pelo MEC.

- V - aprimorar e desenvolver mecanismos de atendimento de demanda da sociedade e dos agentes regulados pelas informações produzidas e gerenciadas pelo MEC.

Art. 3º São objetivos específicos do PARES:

- I - aprimorar os instrumentos normativos e organizacionais necessários ao efetivo exercício das atribuições de regulação e supervisão da educação superior;
- II - coordenar e promover estudos e pesquisas relacionados aos procedimentos de regulação e supervisão da educação superior;
- III - identificar e propor a adoção de instrumentos, metodologias, parcerias e soluções tecnológicas capazes de ampliar e fortalecer a capacidade regulatória do MEC;

- IV - viabilizar a incorporação de metodologias de análise de impacto regulatório e de supervisão baseada em risco no âmbito da atividade regulatória da educação superior;

- V - promover a institucionalização, a uniformização de procedimentos e a desburocratização, de modo a tornar mais eficiente e transparente a condução dos processos de regulação e de supervisão;
- VI - sistematizar e qualificar os subsídios técnicos, administrativos e jurídicos destinados ao processo de tomada de decisão;
- VII - promover a cooperação com os órgãos de defesa da concorrência e defesa do consumidor;



VIII - aprimorar mecanismos e canais de participação da sociedade no processo de regulação, sobretudo por meio de consultas e audiências públicas;

IX - instituir uma agenda regulatória, a ser revista e renovada periodicamente, de forma transparente e participativa, em conjunto com a sociedade.

Art. 4º A coordenação, supervisão e execução do PARES caberá à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - SERES.

Art. 5º Fica instituído, no âmbito da SERES, o Conselho Consultivo do Programa de Aperfeiçoamento dos Processos de Regulação e Supervisão da Educação Superior - CC-PARES, órgão colegiado de assessoramento, com a finalidade de orientar a atuação da Secretaria na formulação das políticas de regulação e supervisão da Educação Superior.

Art. 6º O CC-PARES será vinculado diretamente ao Gabinete do Secretário da SERES e será composto por um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades, designados em ato específico do Ministro de Estado da Educação:

- I - Diretoria de Política Regulatória da SERES, que o presidirá;
- II - Diretoria de Regulação da Educação Superior da SERES;
- III - Diretoria de Supervisão da Educação Superior da SERES;
- IV - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP;
- V - Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES;
- VI - Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI;
- VII - instituições federais de educação superior;
- VIII - instituições de educação superior privadas com fins lucrativos;
- IX - instituições de educação superior privadas comunitárias e confessionais.

§ 1º Os representantes de que tratam os incisos I a III serão indicados pelo Secretário da SERES.

§ 2º Os representantes de que tratam os incisos IV a VI serão indicados pelos dirigentes máximos dos respectivos órgãos e entes.

§ 3º Os representantes de que tratam os incisos VII a IX serão escolhidos a partir de listas tripartites elaboradas pelas entidades representativas das respectivas instituições.

§ 4º A condição de membro do CC-PARES será considerada serviço público relevante e não ensejará remuneração específica.

Art. 7º Compete ao CC-PARES:

- I - apresentar sugestões e avaliar propostas para formulação de políticas para a regulação e supervisão da educação superior, em consonância com as metas do Plano Nacional da Educação - PNE;
- II - apresentar sugestões para a elaboração dos instrumentos de avaliação de instituições e cursos de educação superior;
- III - apresentar sugestões para as ações de concepção e atualização dos referenciais e das diretrizes curriculares dos cursos superiores de graduação e tecnológicos;
- IV - apresentar sugestões de referenciais de qualidade para a educação a distância, considerando as diretrizes curriculares da educação superior e as diversas tecnologias de informação e comunicação;
- V - apresentar sugestões de estratégias para desenvolvimento das ações de supervisão das instituições de educação superior e cursos de graduação e sequenciais, presenciais e a distância, com vistas ao cumprimento da legislação educacional e à indução de melhorias dos padrões de qualidade da educação superior, aplicando as penalidades previstas na legislação;
- VI - avaliar estudos e propor o aprimoramento das normas relativas à regulação, supervisão e avaliação da educação superior;

VII - apresentar a proposta de seu Regimento Interno ao Ministro de Estado da Educação;

Art. 8º O CC-PARES reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada trimestre, e, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, de ofício ou a requerimento de pelo menos três de seus membros.

§ 1º Caberá à SERES prestar o apoio técnico e administrativo, bem como arcar com as despesas necessárias ao funcionamento do CC-PARES.

§ 2º O funcionamento do CC-PARES obedecerá ao disposto em seu Regimento Interno, aprovado em portaria do Ministro de Estado da Educação, que disporá especialmente sobre a criação de Câmaras Consultivas Temáticas, que serão responsáveis pela preparação das orientações a serem submetidas à deliberação do plenário do conselho.

Art. 9º O programa de que trata esta Portaria será implantado gradualmente, por meio de ações e atividades de curto, médio e longo prazo.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor no ato de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIA Nº 924, DE 8 DE AGOSTO DE 2012

O Vice-Reitor da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pela Portaria 0618/2011, de 10/06/2011, publicada no Diário Oficial da União de 13/06/2011, considerando o que consta do Processo 006739/2011, resolve:

aplicar à empresa KISSILA DA SILVA GOMES, com sede à Rua Pastor Antônio Moraes, nº 72 - Fundos, Bairro Jôquei Clube, Campos dos Goytacazes - RJ, CEP 28020-126, inscrita no CNPJ sob o nº 12.533.532/0001-35, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 2 (dois) meses, cumulada com multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato representado pela Nota de Empenho 2011NE01964, com fundamento nos subitem 12.1, 12.1.6, 12.2 e 12.2.2 do Edital nº 215/2011, determinando, ainda, o registro das punições junto ao SICAF, de acordo com o item 12.6 do Edital mencionado.

DEMETRIUS DAVID DA SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 148, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 7.690, de 02 de março de 2012, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, com alterações do Decreto 6.303, de 12 de dezembro de 2007, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Resolução nº 01 da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, conforme consta da Nota Técnica nº 448/2012/DIREG/SERES/MEC - 2012, Processo nº 23000.011570/2012-72, resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Estatuto da Universidade Federal do Vale do São Francisco, mantida pela União, com sede no Município de Petrolina, no Estado de Pernambuco e atuação multicampi no semiárido nordestino.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 463, DE 10 DE AGOSTO DE 2012

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA (UFRRB), no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o constante do Art. 19, inciso XX do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Prorrogar por 01 (hum) ano, a partir de 12 de agosto de 2012, o prazo de validade do Concurso Público para Docente do Magistério Superior, objeto do Edital nº 01, de 28 de março de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 30 de março de 2011, nº 61, Seção 3, página 62, homologado pelo Edital nº 1, de 04 de agosto de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 12 de agosto de 2011, nº 155, Seção 3, página 75.

PAULO GABRIEL SOLEDADÉ NACIF

Ministério da Fazenda

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO PAULO PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE AGOSTO DE 2012

O PROCURADOR-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP abaixo identificado, no uso de suas atribuições legais, íntima o(s) contribuinte(s) que se encontra(m) em local incerto e não sabido, constantes no Anexo Único deste edital, para tomar(em) ciência de despacho exarado no processo administrativo de seu interesse. O respectivo processo estará à disposição para vista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Procuradoria Seccional da Fazenda Nacional de São José do Rio Preto, situada na Av. Dr. Cenobellino de Barros Serra, 1600, Pq. Industrial, São José do Rio Preto, SP. Findo o prazo presumir-se-ão cientes.

GRACIELA FRANZONI BASSETTO

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas intimadas, com base no número do CNPJ/CPF, nome/razão social, e processo administrativo:

CNPJ / CPF	NOME / RAZÃO SOCIAL	PROCESSO(S) ADM.:
46.896.445/0001-00	Sertanejo Alimentos S/A	11995.000395/2011-72
029.306.698-10	Aderbal Luiz Arantes Junior	11995.000395/2011-72
04.113.497/0001-05	Arantes Alimentos Ltda	11995.000395/2011-72

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES

ATOS DECLARATÓRIOS DE 26 DE JULHO DE 2012

Nº 12.496 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RÔMULO PEREIRA AMARO, C.P.F. nº 168.311.793.04, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.497 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. GUNNAR GONZALEZ PIMENTEL, C.P.F. nº 657.033.406-01, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.498 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL DUARTE JEVAUX, C.P.F. nº 047.001.089-40, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.499 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. CHRISTIAN MARIE JOSE ROGER ANDRE HUNT, C.P.F. nº 738.316.381-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.500 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. RENATO PAULINO GUERRA MODERNELL, C.P.F. nº 018.170.760-86, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.501 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FRANCISCO IGNACIO RABELO JARDIM, C.P.F. nº 706.323.831-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.502 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a BRICKELL S.A. CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.388.425, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.503 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FLAG ASSET MANAGEMENT GESTORA DE RECURSOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.388.425, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.504 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sr. GUILHERMINA VIEIRA DANTAS DA SILVA, C.P.F. nº 852.298.658-49, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.505 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JAQUES VIEIRA WANDERLEY, C.P.F. nº 116.825.598-82, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.506 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a FRACTAL GESTÃO PATRIMONIAL LTDA, C.N.P.J. nº 14.868.120, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

DANIEL WALTER MAEDA BERNARDO
Em exercício